PL 34

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

Fls: Nº 01
Proc: Nº 0595/2021

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.817, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.327, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Passa a Lei n.º 2.327, de 27 de fevereiro de 2014, a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 5º.** .....
VIII – acompanhar o orçamento destinado à juventude;
IX – realizar a Conferência Municipal da Juventude, com periodicidade bienal, em ano distinto das eleições do Conselho Municipal da Juventude, destinada ao debate e à propositura de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;
X – aprovar o regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.
Parágrafo único. Todas as deliberações e comunicados do Conselho serão publicados no Jornal Oficial de Barueri e fixados na sede da Coordenadoria da Juventude, em local de fácil acesso e visualização."

"**Art.5º-A.** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:
.....
I - .....
h) 1 (um) membro da Coordenadoria da Juventude e seu suplente;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
05-MAI-2021 10:59 001177 2/2

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br
Fone: 11 4199-8000

i) 1 (um) representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente e seu suplente;
j) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho e seu suplente.
II - .....
h) 1 (um) representante de movimentos de gênero e diversidade sexual e seu suplente;
i) 1 (um) representante de movimento cultural e seu suplente;
j) 1 (um) representante de movimento socioambiental e seu suplente."

"**Art. 11.** .....
Parágrafo único. A mesa diretora do Conselho Municipal da Juventude será indicada pelo Secretário de Relações Institucionais."

"**Art. 12.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria de Relações Institucionais."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de abril de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 28/4/2021